

RELATÓRIO

VIOLÊNCIAS CONTRA EDUCADORES(AS) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: SINDICÂNCIAS COMO FORMA DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA

Levantamento de casos de
perseguição política
contra profissionais da
rede estadual de educação
no âmbito da
SEEDUC/RJ

JULHO DE 2024

RELATÓRIO



Grupo de Trabalho
(GT) contra a
Perseguição Política



observatório
nacional da
violência contra
educadoras/es

APOIO



Relatório

Grupo de Trabalho Contra Perseguição Política SEPE/RJ &
Observatório Nacional da Violência contra Educadoras/es

Apoio

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais

Para mais informações acesse o site: www.seperj.org.br



Grupo de Trabalho
(GT) contra a
Perseguição Política



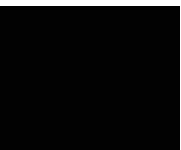
observatório
nacional da
violência contra
educadoras/es



CAMPANHA
NACIONAL DE DIREITO À
EDUCAÇÃO



Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais



S U M Á R I O

APRESENTAÇÃO.....	04
RESUMO EXECUTIVO.....	06
1.METODOLOGIA.....	09
2.USOS DAS SINDICÂNCIAS PELA SEEDUC.....	11
3.AÇÕES DE AGENTES EXTERNOS ÀS COMUNIDADES ESCOLARES.....	29
4. VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DAS SINDICÂNCIAS	32
5.RECOMENDAÇÕES.....	36
6. AGRADECIMENTOS.....	39

APRESENTAÇÃO

Este relatório pretende refletir sobre determinadas práticas administrativas e disciplinares que vem ocorrendo com frequência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro - SEEDUC. A partir de reclamações, denúncias e depoimentos colhidos junto a profissionais da Educação de diferentes regiões do estado, bem como da pesquisa e coleta sistematizada de dados na Imprensa Oficial do Rio de Janeiro nos últimos quatro anos, o texto busca desnudar os métodos que estariam sendo utilizados pela referida Secretaria no sentido de perseguir política e institucionalmente educadores divergentes. A percepção é a de que, por meio da manipulação do instrumento de sindicância, os agentes públicos perseguidores têm buscado criminalizar, isolar, silenciar e impedir os educadores de participarem da vida democrática de suas comunidades escolares. Tais práticas têm trazido, também, prejuízos significativos para as vidas funcionais dos educadores perseguidos.

A partir da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, foi formulada uma Corregedoria Interna na SEEDUC-RJ, na gestão do então governador do estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel (PSC). Por esta razão, analisamos todas as edições dos Diários Oficiais publicadas entre os dias 01 de janeiro de 2020 e 31 de maio de 2024. Além disso, este relatório também tem como base denúncias recebidas no Grupo de Trabalho Contra Perseguições Políticas do SEPE/RJ, bem como relatos sobre os processos administrativos, que ilustram algumas dessas denúncias.

Processos estes que pela legislação, aliás, uma vez abertos, deveriam investigar e apurar os fatos de modo isento e imparcial, garantindo ampla defesa aos sindicados e investigados, promovendo a responsabilização quando comprovadamente necessária e aperfeiçoando a administração pública neste decorrer. Mas não é isso que verificamos que tem ocorrido. Muito pelo contrário.

O que se percebe é que os atos que são utilizados para justificar a abertura dos processos muitas vezes têm origem na própria sobrecarga de trabalho, em desvios de funções, ou são ocasionados por falta de estrutura e acompanhamento, condições corriqueiras para a maioria dos profissionais da rede do Rio de Janeiro. Condições de trabalho, vale ressaltar, impostas pelo próprio estado. No contexto atual, a SEEDUC-RJ reúne unidades escolares que enfrentam inúmeros desafios para funcionarem, como a falta de pessoal de apoio, incluindo inspetores escolares, secretárias e auxiliares administrativos; a ausência de coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais; péssimas condições de infraestrutura e até mesmo problemas sérios na climatização das salas de aula. Todas estas questões, aliadas às demandas excessivas impostas pelas chefias, induzem frequentemente os servidores ao erro, pois geralmente

lhes faltam, como é notório, as condições necessárias para o desempenho adequado de suas funções. A precarização do trabalho e a falta de planejamento básico para sua mitigação, portanto, se tornam motivos que favorecem a abertura excessiva e indiscriminada de sindicâncias, inclusive para fins de perseguição política.

Neste sentido, percebemos que alguns procedimentos administrativos são fundamentados a partir de condutas de servidores que foram fortemente influenciadas pelas condições em que trabalham; em outros casos, os servidores foram induzidos pela própria gestão da SEEDUC-RJ a agirem de determinada forma, sendo posteriormente punidos por esta mesma ação. Ou seja, são induzidos ao erro pela hierarquia, depois criminalizados e punidos por este mesmo erro. Essas penalidades, aplicadas de maneira irregular, são, dessa forma, utilizadas como instrumentos de perseguição política, conforme documentado neste relatório.

Tal cenário revela não apenas uma crise de gestão, mas também uma violação dos direitos dos servidores e um comprometimento da qualidade da educação oferecida aos estudantes do estado do Rio de Janeiro. Para além da criminalização e punição por erros inevitáveis e/ou induzidos, identificamos também processos abertos sem a devida materialidade; sindicâncias que não seguem o rito estipulado nas leis e nos manuais de Correição; práticas de desinformação, calúnia e difamação contra os educadores perseguidos; episódios de intimidação e de racismo institucional; realização de diligências que afetaram diretamente a liberdade de cátedra dos educadores, entre outros graves problemas, que serão sinalizados ao longo do relatório.

A perseguição política, disfarçada sob o manto da legalidade, é uma arma que ameaça não apenas os indivíduos visados, mas também a estrutura democrática da instituição educacional. Quando uma Corregedoria se desvia de sua missão de garantir a Justiça, ela pode se tornar um instrumento de coerção, manipulação e até de violência.

RESUMO EXECUTIVO

1. Esse relatório busca mapear a utilização das sindicâncias, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, enquanto uma **forma de perseguição política** contra os(as) educadores(as) da rede.
2. Enquadramos como perseguição esse uso das sindicâncias em razão: dos(as) educadores(as) que são sindicados; dos números exageradamente altos de sindicância no período estudado; da conduta exercida pelos sindicantes ao longo dos processos (documentação desorganizada e com erros, produção excessiva de acusações, penalidades desproporcionais, sindicantes fixos, espetacularização de várias ações dentro das sindicâncias, racismo institucional, prolongamento de sindicâncias além do devido prazo legal, comunicação informal entre sindicante e sindicados[as], incidência de agentes externos ao processo, atribuição excessiva de sigilo e impedimento que educadores(as) acessem o inteiro teor de seus processos).
3. Para esse estudo, o Grupo de Trabalho Perseguição Política do SEPE-RJ analisou o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) entre os dias 01 de janeiro de 2020 e 31 de maio de 2024 para mapear a abertura de sindicâncias e a composição das comissões de sindicância. Foram identificados 1.320 atos de abertura de sindicâncias no período. Esse recorte temporal foi escolhido em virtude do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, que formulou a Corregedoria Interna da SEEDUC-RJ, cuja composição interna também foi acompanhada através dessa análise do DOERJ.
4. Além do levantamento de dados feito junto ao DOERJ, o GT também entrevistou professores(as) filiados ao SEPE-RJ que já sofreram ou sofrem processos do tipo observado neste estudo. A equipe autora do estudo também analisou a documentação de seus próprios processos, uma vez que o GT é formado por educadores(as) vítimas desse cenário e que, justamente por essa posição, se voltam agora para um estudo sistemático desse fenômeno. Essas entrevistas são citadas ao longo do relatório para ilustrar a violação descrita com a fala das vítimas.
5. Existe uma série de normativas sobre como se deve iniciar, conduzir e finalizar uma sindicância no estado: o Manual do Sindicante do Estado do Rio de Janeiro, o Guia Prático do Procedimento Disciplinar na UCS-CRE/CGE do Estado do Rio de Janeiro, o Manual de Redação Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio De Janeiro. Esses documentos contêm instruções explícitas sobre prazo e sobre redação da documentação, dentre outras prescrições. A comparação dos processos analisados com essas normativas, citados ao longo do relatório, explicita o descaso dos(as) sindicantes para com as regulações, e ajuda a demonstrar como um instrumento administrativo comum tem sido convertido em instrumento de perseguição.

6. Os dados produzidos demonstram uma realidade grave no âmbito da Secretaria de Estado de Educação. No período estudado, 1.320 sindicâncias foram abertas. O pico de aberturas se dá em 2022, ano eleitoral, quando quase 500 sindicâncias são abertas. Dentro da divisão administrativa da Secretaria, os órgãos que mais abriram sindicâncias foram a Corregedoria Interna e a Metropolitana VI. A Corregedoria tem sido ocupada, desde 2019, por funcionários originários da carreira militar, como pudemos mapear através do acompanhamento das nomeações no DOERJ. A ocupação de cargos tão estratégicos por militares é grave e indica um desrespeito com a gestão democrática da educação e com os(as) educadores(as) e estudantes da rede, que deveriam ter como gestores pessoas formadas e capacitadas para trabalhar com o direito à educação. O capítulo 2 do relatório detalha as violações presentes no uso atual das sindicâncias.

7. Um outro elemento dessa conjuntura de abertura excessiva de sindicâncias como violência contra educadores na educação estadual é a atuação de agentes externos às comunidades escolares. Algumas vezes trazidos por membros das comunidades, outras vezes se utilizando de oportunidades políticas de gerar atenção, essas figuras invadem o ambiente educativo e atacam educadores(as) utilizando do seu cargo no poder público, ou de sua projeção nas redes sociais. Essa atuação piora o clima escolar e desrespeita os princípios da gestão democrática do ensino (Constituição Federal, art. 206, inciso VI).

8. A gestão atual de sindicâncias pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC-RJ) é marcada por ineficácia no uso de recursos públicos e compromete os princípios de justiça, razoabilidade e proporcionalidade. Em vez de métodos alternativos de resolução de conflitos, há uma preferência pelas sindicâncias, o que demonstra desalinhamento com as boas práticas de administração pública e resulta em um processo de desdemocratização da secretaria. As sindicâncias têm sido usadas para justificar informalmente o desligamento de professores de cargos ou desencorajá-los a concorrer a posições diretivas, especialmente após a Resolução nº 6252, que impõe a ausência de penalizações como requisito para participação em processos consultivos, mesmo que o processo não esteja finalizado.

9. O relatório aponta também casos de racismo institucional que podem indicar que outros marcadores sociais da diferença como gênero e orientação sexual, religião, classe etc podem motivar ou facilitar a perseguição. A espetacularização das sindicâncias prejudica a imagem, privacidade e estabilidade emocional dos educadores, levando a isolamento e desconfiança no ambiente de trabalho. A atuação de agentes externos com interesses políticos próprios exacerba a situação, resultando em violações sistemáticas dos direitos dos professores e desestruturação de comunidades escolares inteiras. O uso excessivo e desorganizado das sindicâncias, juntamente com decisões desproporcionais e prolongamento indevido dos processos, causa danos físicos,

mentais e financeiros aos educadores, enfraquecendo a gestão democrática das escolas e o pleno exercício do direito à educação.

10. O estudo revela violações sistemáticas dos direitos dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, comprometendo a qualidade da educação oferecida aos estudantes. Para reverter essa situação, são recomendadas medidas que garantam um ambiente de trabalho justo e propício ao desenvolvimento educacional. É necessário que a Secretaria revise suas políticas e procedimentos, adotando uma abordagem mais equilibrada e justa, alinhada com as garantias constitucionais e os valores de boa administração. Isso inclui a formação e atualização constante dos sindicantes, a transparência nos procedimentos, a clareza nos relatórios, e a revisão das diretrizes e critérios de indicação dos sindicantes.

11. Além disso, a administração pública deve evitar práticas que comprometam a saúde física e psicológica dos servidores, realizando investigações com base na legalidade, seriedade e discrição. É crucial proteger a liberdade de expressão dos educadores e desnaturalizar a exposição desses profissionais para ganhos políticos, reconhecendo a importância de seu papel na defesa dos direitos humanos. A Secretaria deve revisar os componentes da Corregedoria Interna, garantir que sejam educadores e profissionais do campo educacional, e focar na resolução pacífica dos conflitos. Finalmente, é essencial estabelecer um fluxo adequado para o recebimento de denúncias, que não coloque sobre os educadores o ônus de se provarem inocentes a cada denúncia recebida.

1. METODOLOGIA

O presente relatório é produto do Grupo de Trabalho Contra Perseguição Política do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEPE-RJ. Esse GT foi formado em 2023 por educadoras(es) que estavam sofrendo perseguição, e desde então tem se tornado um coletivo buscado por outros(as) educadores(as) na mesma situação. O GT é, assim, um espaço reconhecido de discussão sobre o tema na educação do estado, desenvolvendo trabalhos conjuntos com pesquisadores e sociedade civil, e de organização coletiva dos educadores(as) em defesa das liberdades de aprender e de ensinar.

Para identificar as linhas gerais do problema e investigar a sua dimensão, a metodologia utilizada foi:

- analisar as edições do Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro publicadas entre os dias 01 de janeiro de 2020 e 31 de maio de 2024 para mapear a abertura de sindicâncias e a composição das comissões de sindicância. Foram identificados 1.320 atos de abertura de sindicâncias no período. Esse recorte temporal foi escolhido em virtude do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, que formulou a Corregedoria Interna da SEEDUC-RJ¹, cuja composição interna também foi acompanhada através dessa análise do DOERJ. O material coletado no levantamento foi reunido em um banco de dados em forma de planilha, que contém 1.321 linhas, sendo uma linha de título; contendo ainda seis colunas, com os títulos: número do processo, data de abertura, data de publicação, setor da abertura, sindicantes e observações;
- reunir relatos de educadoras(es) sofrendo perseguição, que foram identificados através das redes de atuação cotidiana do SEPE-RJ. Os relatos foram ouvidos em conversas presenciais e online. Quando os e as autoras deste relatório eram as vítimas, a documentação possível de ser compartilhada assim o foi, para que se fizesse uma análise coletiva da situação;
- leitura e análise dos processos administrativos movidos contra esses(as) educadores(as) quando esse acesso foi possível;

¹ Disponível em <http://www.cge.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/DECRETO-N%C2%BA-46873-2019.pdf> Acesso em 4 jul. 2024.

- consulta a manuais do Poder Público estadual de como deve ser uma sindicância.

As denúncias de professores da rede estadual ouvidas pelo Grupo de Trabalho reúnem diversas vivências, de sindicâncias complexas e longas. Todos os professores e professoras perseguidas por meio de sindicâncias e processos administrativos disciplinares narraram dificuldades em acessar os documentos processuais. Em alguns casos, mesmo após protocolarem o acesso junto aos devidos setores, não conseguiram.

Por questões de segurança funcional dos educadores e educadoras que contribuíram para esse estudo, não identificamos seus nomes nem os números dos seus processos. Consideramos essa a posição responsável e ética para com aqueles que nos confiaram informações sobre os seus casos.

As informações obtidas junto aos educadores sobre o modo de operar da perseguição foram balizadas pela análise da dinâmica das sindicâncias abertas pela SEEDUC-RJ através do Diário Oficial do Estado. Com a análise do DOERJ, levantamos dados sobre o quantitativo de sindicâncias abertas e suas incidências em determinados períodos; sobre em quais regiões administrativas as sindicâncias são mais frequentes; sobre a formação das comissões de sindicância ou a ausência delas; e sobre os prazos processuais. Cabe ressaltar que foi notado, ao longo da pesquisa, que algumas sindicâncias rastreadas, após instauradas, foram destituídas, tendo novos atos de instauração publicados em seguida.

A análise do DOERJ, as conversas com educadores(as) que vem sofrendo perseguição, assim como a sistematização de dados e informações gerais dos casos acompanhados, foram feitas pelo GT Contra Perseguição Política ao longo do primeiro semestre de 2024. Durante os meses de junho e julho, esse relatório foi finalizado com apoio da equipe do Observatório Nacional da Violência contra Educadoras/es.

2. USOS DAS SINDICÂNCIAS PELA SEEDUC

2.1. COMO DEVE SER UMA SINDICÂNCIA

A sindicância é um procedimento administrativo preliminar que serve para investigar possíveis irregularidades no serviço público. Ela deve ser aberta quando há indícios de infrações cometidas por servidores públicos e tem como objetivo esclarecer os fatos. Uma vez aberta, ela pode resultar em arquivamento, recomendação de medidas corretivas ou, se for o caso, na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando se entende necessário aprofundar as averiguações.

O artigo 25, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.873/2019 estabelece que “são atribuições da corregedoria setorial instaurar e instruir procedimentos disciplinares para apurar os ilícitos funcionais praticados por servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade, com recomendação de adoção das medidas e/ou sanções pertinentes.” E o artigo 4º, do Decreto 7526/84, estabelece que “São competentes para determinar a instauração de sindicâncias os dirigentes de unidades administrativas até o nível de Chefe de Seção.”

As sindicâncias devem seguir normas e diretrizes para assegurar a legalidade, a imparcialidade e a eficiência do processo administrativo. O Manual do Sindicante do Estado do Rio de Janeiro² orienta para uma sindicância transparente, objetiva e justa, onde o processo deve assegurar uma apuração rigorosa dos fatos, respeitando os direitos fundamentais dos envolvidos.

Outro documento normativo central é o Guia Prático do Procedimento Disciplinar na UCS-CRE/CGE do Estado do Rio de Janeiro.³ Segundo este texto, a sindicância é para simples averiguação, podendo se tornar, posteriormente, uma sindicância punitiva ou ainda uma instauração de processo disciplinar.

A legalidade, um dos pilares da administração pública, exige que todos os atos processuais sejam realizados conforme a lei e as normas vigentes, sem margem para abordagens que possam ser consideradas manipulativas ou coercitivas.

² Disponível em <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-7526-1984-rio-de-janeiro-aprova-o-manual-do-sindicante#:~:text=DECRETA%3A,Art>. Acesso em 4 jul. 2024.

³ Disponível em <http://www.cge.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/GUIA-PR%C3%81TICO-SINDIC%C3%82NCIA-PRELIMINAR-E-DISCIPLINAR.pdf>. Acesso em 4 jul. 2024.

A impessoalidade, também prevista em lei, assegura que as decisões e atuações do(a) sindicante sejam baseadas exclusivamente nos fatos apurados, sem qualquer influência de preferências pessoais, preconceitos ou relações informais.

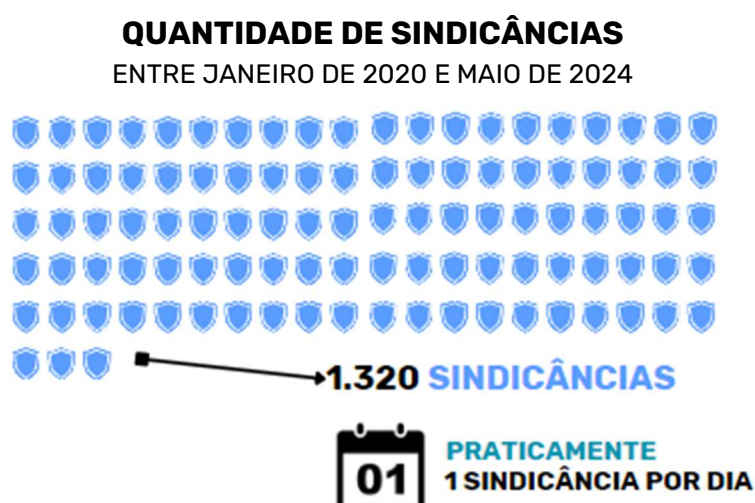
Os(as) sindicantes, servidores que vão conduzir a investigação objeto da sindicância, são indicados para os cargos e designados para as sindicâncias pela própria estrutura da SEEDUC/RJ. Pelas normas, eles devem, em seu exercício, seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos, respeitando os direitos dos(as) sindicados(as) e garantindo que todas as provas e informações sejam coletadas e apresentadas de maneira rigorosa, oficial, clara, organizada e ética.

2.2. SINDICÂNCIAS DA SEEDUC NO PERÍODO ESTUDADO

Ao longo do estudo, por meio dos dados do DOERJ e dos relatos do impacto dessas sindicâncias sobre os(as) educadores(as), foram identificadas diversas irregularidades na condução dessas investigações que evidenciam como a gestão desses processos disciplinares na educação estadual tem levado a uma série de violações. Quando observadas em conjunto, essas irregularidades parecem indicar a transformação desse instrumento em um método de perseguição.

NÚMERO EXCESSIVO DE SINDICÂNCIAS

O alto número de sindicâncias, junto à desconsideração de outros instrumentos administrativos menos onerosos e mais eficazes, no sentido de evitar as despesas com instauração de sindicâncias, como a Investigação Preliminar (PIP) ou a Apuração Preliminar de Irregularidade (API), nos leva à pergunta: por que um método mais caro e oneroso tem sido preferido e utilizado em larga escala? A aplicação destas medidas preliminares poderia resultar em uma economia significativa de recursos, tanto humanos quanto financeiros, liberando a Secretaria e suas Regionais para focar em necessidades mais prementes do sistema educacional. No entanto, isso não é feito.



Na sistematização dos dados, percebemos um pico de abertura de sindicâncias em 2022.

QUANTIDADE DE SINDICÂNCIAS INSTAURADAS

POR ANO (01/2020-05/2024)

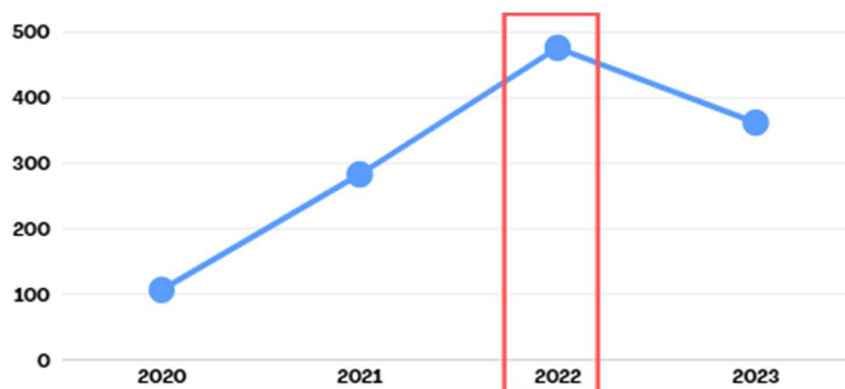
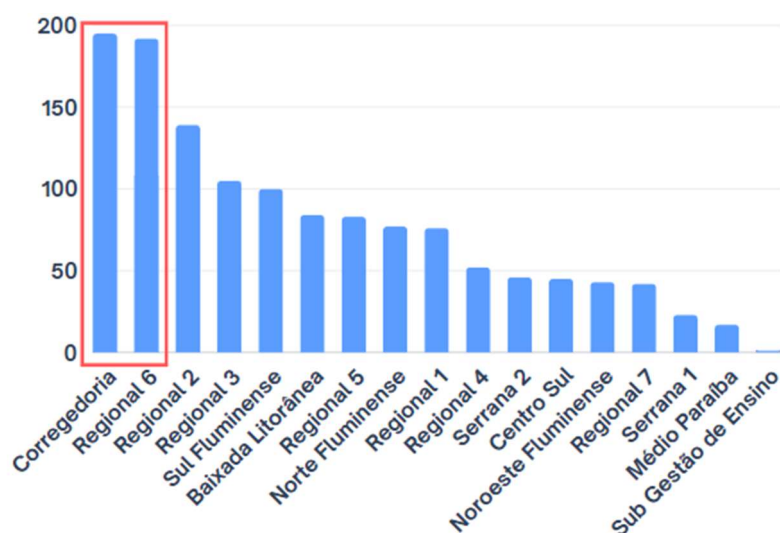


Gráfico de crescimento das sindicâncias no período estudado com destaque para o ano de 2022. Elaboração própria.

Podemos verificar também quais são os setores que abrem as sindicâncias. Como se percebe no gráfico, a Corregedoria Interna da SEEDUC e a Regional VI⁴ se destacam.

QUANTIDADE DE SINDICÂNCIAS INSTAURADAS

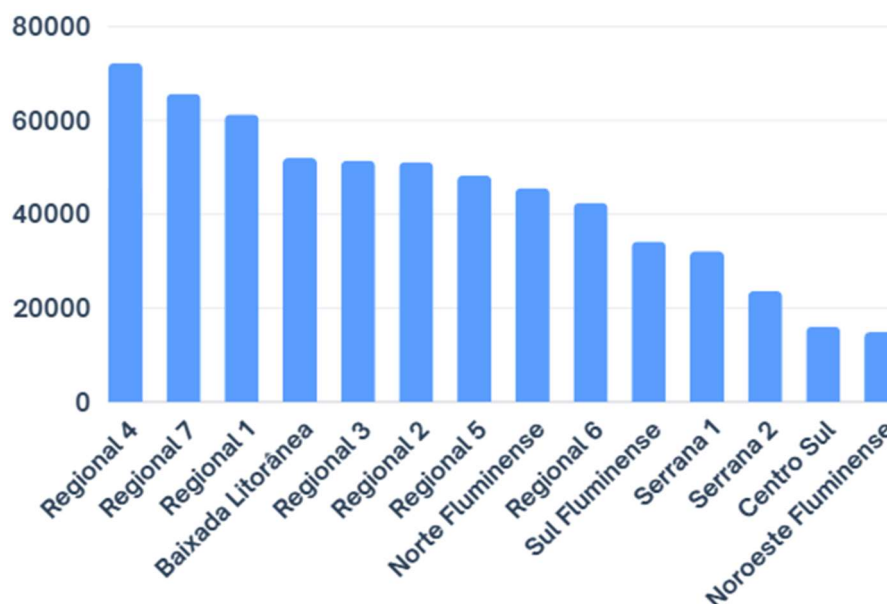
POR SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEEDUC (01/01/2020-31/05/2024)



⁴ A Regional Metropolitana VI compreende os bairros de Alto da Boa Vista, Andaraí, Anil, Barra da Tijuca, Benfica, Botafogo, Caju, Camorim, Catete, Catumbi, Centro, Cidade de Deus, Cidade Nova, Copacabana, Curicica, Cosme Velho, Engenho Novo, Estácio, Flamengo, Freguesia (Jacarepaguá), Gamboa, Gardênia Azul, Gávea, Glória, Grajaú, Grumari, Humaitá, Ilha de Paquetá, Ipanema, Itanhangá, Jacaré, Jacarepaguá, Jacarezinho, Jardim Botânico, Joá, Lagoa, Lapa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Mangureira, Manguinhos, Maracanã, Pechincha, Praça da Bandeira, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Rio Comprido, Riachuelo, Rocha, Rocinha, Sampaio, Santa Teresa, Santo Cristo, São Conrado, São Cristóvão, São Francisco Xavier, Saúde, Tanque, Taquara, Tijuca, Urca, Vargem Grande, Vargem Pequena, Vasco da Gama, Vidigal, Vila Isabel.

QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS

POR SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEEDUC (01/01/2020-31/05/2024)



Observação: Não foram encontrados os dados do Médio Paraíba.
Elaboração própria.

"Em quase vinte anos de militância no movimento sindical, enfrentando os coronelismos da Baixada Fluminense, não passei por experiência tão dura como esta, neste governo, com essa estrutura militarizada absurda para dentro da Secretaria de educação. Que não é justa e se utiliza dos aparelhos de controladoria oficial para calar quem pensa diferente." (Caso 3)

PRODUÇÃO EXCESSIVA DE ACUSAÇÕES

Também ocorre de sindicantes formularem muitas acusações, gerando muitos desdobramentos e, com isso, mais sindicâncias a partir da inicial. Isso cria um cenário de sobrecarga em cima dos(as) educadores(as), além de deixá-los(as) constrangidos(as) frente às suas comunidades escolares, uma vez que a alta quantidade de processos torna esse(a) educador(a) suspeito frente a seus colegas. A pressão quantitativa das sindicâncias também interfere nas capacidades de trabalho desses(as) servidores(as). Há uma construção de uma imagem de culpabilidade através do uso excessivo de acusações, sindicâncias e investigações inconclusivas. Este mecanismo também afronta princípios basilares do direito, como o devido processo legal e a presunção de inocência. Funciona como um mecanismo para intimidar e desacreditar, buscando erodir a reputação dos profissionais da educação. Tal estratégia sobrecarrega e

encarece a defesa do investigado. Impõe um ônus desproporcional aos indivíduos visados, prejudicando sua saúde mental e estabilidade emocional. Ao inflacionar o número de acusações contra uma pessoa, se fabrica um suposto padrão de conduta ilícita, apesar da fragilidade ou da falta de fundamentação das alegações individuais.

“Acho que foram abertas mais de 15 sindicâncias contra mim, com inúmeras convocações, muitas vezes para me tirar de reuniões públicas, como audiências em que costumamos denunciar as situações precárias das escolas. Uma mesma sindicante chegou a instaurar sozinha cinco processos contra mim, já marcada com pré-julgamentos de sindicâncias que não tinham sido concluídas ainda, e em todas elas ela concluiu irregularidades, ignorando minhas defesas” **(Caso 2)**

“Fui convocado inúmeras vezes para cada uma das inúmeras sindicâncias, às vezes com convocações no sábado para atender na segunda-feira, na maioria das vezes nos dias das minhas aulas. Dessa forma, os estudantes ficaram inúmeras vezes sem aulas e conteúdo. E isso desorganizou totalmente o planejamento acadêmico dessas turmas, me deixando completamente esgotado e sobrecarregado. Essas sindicâncias abusivas também desestruturaram nossas vidas pessoais, ao ponto de não conseguirmos mais organizar nossas agendas pessoais como antes, pois sempre poderia aparecer mais uma convocação” **(Caso 2)**

PENALIDADES DESPROPORCIONAIS

Nos relatos que ouvimos, muitas das sindicâncias conduzidas resultam em penalidades desproporcionais para faltas menores, refletindo uma desconexão entre a severidade das punições e a natureza das infrações. Tais penalidades não apenas impõem dificuldades financeiras aos profissionais da educação, que têm seus salários cortados durante as suspensões, mas também desmotivam e criam um ambiente de trabalho hostil, prejudicando o clima organizacional e o desempenho escolar.

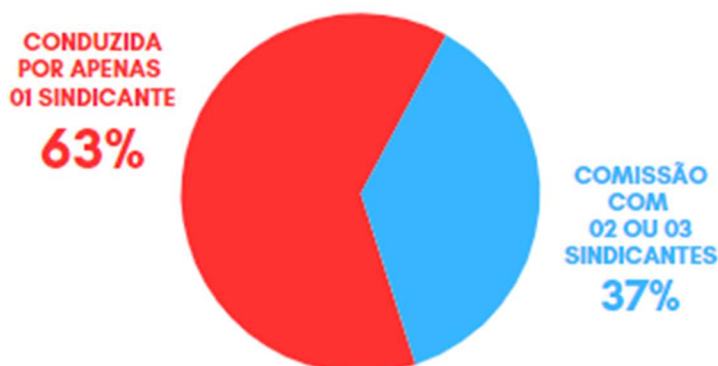
“Em diversos momentos houve e há tentativa de dar prosseguimento aos tratamentos médicos, mesmo nos momentos de fome, falta de moradia e retirada de direitos básicos enquanto cidadão. (...) A retenção do pagamento sem o trânsito em julgado demonstra a implementação de um total estado de exceção como forma de punição que venho vivendo como funcionário concursado. E, por fim, a readaptação sem que ao menos eu tenha acesso ao processo para tentar entender o que motiva essa avalanche persecutória racial-institucional. Há prosseguimento de um processo sem que eu saiba exatamente do que se trata, reiterando o grave problema administrativo, não apenas na gênese, mas por inteiro marcado por uma questão racial.” **(Caso 4, texto adaptado)**

“Numa das sindicâncias abertas fui acusado de “tumulto político” e no relatório citam como base a minha presença numa reunião dentro da escola com a comunidade escolar. Reunião esta em que não estive, como atestam fotos, testemunhas e registros do evento, sendo que isso em si também não seria uma irregularidade e até hoje não entendi por que irregularidade fui penalizado com repreensão”. **(Caso 2)**

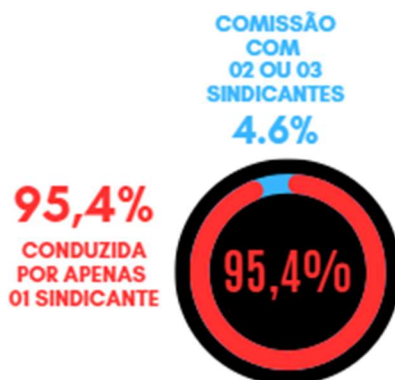
SINDICANTES FIXOS

A análise da instauração de centenas de sindicâncias que foram publicadas em Diário Oficial desnuda uma outra situação que chama bastante atenção: nas unidades que compõem a malha da SEEDUC-RJ existem sindicantes fixos. Isso quer dizer, por exemplo, que um mesmo sindicante, muitas vezes sozinho, ou ainda a mesma comissão de sindicantes, julga diferentes processos de um mesmo sindicato. Fica o questionamento, assim, sobre a imparcialidade desses sindicantes, assim como sobre a sua capacidade de conduzir adequadamente tantos processos ao mesmo tempo. Alguns(as) educadores(as) ouvidos(as) relataram, também, ter estranhado a proximidade que parecia existir entre os sindicantes e as autoridades que instauram as sindicâncias dentro das unidades.

**QUANTIDADE DE SINDICANTES
POR SINDICÂNCIAS (01/01/2020-31/05/2024)**
1.320 SINDICÂNCIAS



**QUANTIDADE DE SINDICANTES
POR SINDICÂNCIAS ABERTAS DIRETAMENTE
NA CORREGEDORIA DA SEEDUC/RJ
(01/01/2020-31/05/2024)**
195 SINDICÂNCIAS



Segundo os dados do DOERJ, 95,4% das sindicâncias instauradas diretamente pela própria Corregedoria da SEEDUC-RJ aparecem como conduzidas por apenas um sindicante. É importante lembrar que não é ilegal que exista uma sindicância conduzida por uma pessoa só, mas as normativas do estado preveem que a composição da comissão seja determinada pelo grau de gravidade do que é apurado. No entanto, a partir dos relatos coletados, notamos que mesmo quando existe penalidade aplicada, ou seja, quando em tese existe gravidade, a sindicância continua sendo conduzida por apenas um sindicante. Ter mais de um integrante compondo uma comissão ajuda a garantir a imparcialidade e minimiza erros, pois diferentes perspectivas são consideradas.

A critério da autoridade instauradora, e segundo o grau de importância do evento, a sindicância poderá ser realizada por um único funcionário ou por uma comissão de três servidores, caso em que deverá ser indicado em primeiro lugar o nome daquele que irá presidi-la.” (MANUAL DO SINDICANTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Art.7)⁵

Em nenhum dos relatos que recebemos, mesmo quando as sindicâncias se tornaram punitivas, com atribuições de penalidade por suposta gravidade, houve a instauração de uma comissão com três sindicantes.

Destacamos quatro Regionais Administrativas que se caracterizam pela predominância de processos de sindicâncias conduzidos por apenas um servidor.

**QUANTIDADE DE SINDICANTES
POR SINDICÂNCIAS NA REGIONAL
METROPOLITANA BAIXADA LITORÂNEA
(01/01/2020-31/05/2024)**
84 SINDICÂNCIAS



⁵ Disponível em <https://www.rj.gov.br/tecnologia/sites/default/files/arquivo-paginas/MANUAL%20DE%20REDAC%CC%A7A%CC%830%20OFICIAL%20ESTADO%20DO%20RIO%20DE%20JANEIRO.pdf> Acesso em 4 jul. 2024.

**QUANTIDADE DE SINDICANTES
POR SINDICÂNCIAS NA REGIONAL
METROPOLITANA IV
(01/01/2020-31/05/2024)**
52 SINDICÂNCIAS



**QUANTIDADE DE SINDICANTES
POR SINDICÂNCIAS NA REGIONAL METROPOLITANA I
(01/01/2020-31/05/2024)**
76 SINDICÂNCIAS



Das 192 sindicâncias da Regional Metropolitana VI identificadas, por exemplo, em apenas 4 foram formadas comissões com 3 sindicantes. Todas as outras 188 sindicâncias foram tocadas por apenas um dos 5 sindicantes dos quais existem registros naquele setor. Ainda utilizando o exemplo desta Regional, um mesmo sindicante conduziu 59 sindicâncias sozinho; outro conduziu 55 sindicâncias. Em um dos relatos colhidos referentes a esta Regional, uma mesma sindicante aparece conduzindo sozinha seis sindicâncias diferentes contra o mesmo servidor.

**QUANTIDADE DE SINDICANTES
POR SINDICÂNCIAS NA REGIONAL METROPOLITANA VI
(01/01/2020-31/05/2024)**
192 SINDICÂNCIAS



Cabe salientar ainda que, desde o seu início, a Corregedoria Interna da SEEDUC vem sendo, sucessivamente, chefiada por membros das forças de segurança do estado, ou seja, não são, necessariamente, profissionais da área da Educação que conduzem os processos e as decisões sobre as vidas funcionais dos educadores.

FALTA DE PADRONIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E DE CRITÉRIOS NA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO

Por vezes, as sindicâncias são compostas por uma quantidade excessiva de páginas, informações e acusações, e por textos com muitos erros, tornando os processos desorganizados e de difícil compreensão. Essa conduta na coleta é constante nos processos consultados e nos relatos ouvidos, o que causa nos(as) educadores(as) investigados ansiedade, sofrimento e sensação de ser essa uma estratégia para o processo soar mais sério ou grave do que suas acusações iniciais costumam ser.

Nesse excesso de documentos, muitas vezes se ignoram testemunhas e se desconsideram documentos anexados pelos(as) educadores(as) alvos.

“Outra coisa que eu achei também engraçado foi a falta de zelo em quem fez a peça de denúncia. Quem faz a peça de denúncia, nitidamente, fez um copia e cola da internet, aonde colocou o nome de um diretor de uma escola de mesmo nome daqui do estado, mas a escola que eles colocaram, é escola municipal X, no estado de São Paulo, e o nome do diretor é completamente diferente do meu. Então a peça inicial não identifica o diretor correto, não identifica a escola correta.” **(Caso 1, texto adaptado)**

“Os processos são escritos de forma confusa, sem descrever e narrar os passos de forma clara e objetiva, misturando e errando informações. São um monte de documentos desconexos juntados que dificultam a sistematização das informações.” **(Caso 2)**

“As trocas de mensagens e informações entre os funcionários e peritos são desencontradas e produzem ruídos que prejudicam o andamento e estruturam o racismo. A anexação de documentos em um processo ao qual não se tem acesso opera outra forma de punição e instrumentaliza o racismo institucional à medida que, sem acesso e ciência à motivação da abertura do processo de reassunção, não há meios de pleitear a defesa”. **(Caso 4)**

O Manual do Sindicante do Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 10, prevê que “o material coligido pelo sindicante deve retratar o fato em sua inteireza, de modo claro e preciso”. Também o Manual de Redação Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio De Janeiro⁶ dispõe de um conjunto de regras e procedimentos técnicos que deverão ser utilizados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a fim de padronizar a comunicação administrativa no âmbito do Poder Executivo do Estado Rio de Janeiro.

O Manual de Redação prevê que documentações como as sindicâncias devem não somente retratar a inteireza dos fatos, como devem também seguir regras de coesão e padronização textual e visual para facilitar o acesso à informação por parte de qualquer indivíduo. Esse Manual também indica que a escrita coesa é uma forma de articulação entre diferentes órgãos da administração pública; assim, uma escrita confusa periga também induzir outras instâncias e órgãos ao erro, minando a análise crítica e imparcial das informações, o que mais uma vez prejudica o educador ou educadora sofrendo a sindicância.

Não obstante, em todos os casos ouvidos para confecção desse relatório tais normas deixaram de ser seguidas, em algum momento, pelos(as) sindicantes. O quantitativo de sindicâncias aberto também põe em dúvida a capacidade dos(as) sindicantes de seguir essas prescrições: de 1320 sindicâncias abertas no período estudado aqui, 63% delas foram conduzidas por somente um indivíduo. Assim, uma série de ilegalidades e erros da administração pública convergem para um cenário de violação sistemática de direitos dos e das educadoras. Essa documentação confusa torna difícil para os(as) educadores(as) entenderem as acusações contra si e se defenderem de maneira

⁶ Disponível em <https://www.rj.gov.br/tecnologia/sites/default/files/arquivo-paginas/MANUAL%20DE%20REDAC%CC%A7A%CC%83O%20OFICIAL%20ESTADO%20DO%20RIO%20DE%20JANEIRO.pdf>. Acesso em 4 jul. 2024.

informada, prejudicando assim sua capacidade de exercerem plenamente o direito à ampla defesa.

ESPETACULARIZAÇÃO DAS SINDICÂNCIAS

Os e as educadoras ouvidas relataram procedimentos administrativos iniciados de maneira chamativa nas escolas, com diligências, fotos e filmagens por parte dos sindicantes.

“Esse funcionário passa a conduzir as investigações referentes a minha sindicância, realizando diligências buscando provas para meu processo. Ele esteve esse ano no CIEP X, minha atual escola, para qual transfiro minha matrícula no ano de 2020 somente, tirando fotos e comentando sobre meu processo de maneira constrangedora, com uma postura não muito protocolar”. **(Caso 3, texto adaptado)**

No relato abaixo, destacamos a convergência entre violações que se estruturam a partir do método espetacularizado utilizado pelos sindicantes e a atuação de agentes externos à comunidade escolar (ver capítulo 3).

“Ou seja, após inúmeras violências que sofri, que me adoeceram, me desenvolveram crises de ansiedade e medo, ao invés de um acolhimento, sou exposta mais ainda nas redes sociais, recebo inúmeras ameaças e discurso de ódio e me colocam em uma sindicância que dura 45 dias dentro da escola, criando um sentimento de criminalização das minhas aulas, projetos e de todos que estiveram do meu lado”. **(Caso 5)**

“Um grupo de alunas pediram para depor na oitiva, mas o clima era de medo, uma sindicância dentro da unidade escolar, criminaliza e confunde. Uma aluna desenvolveu pânico e acho que a sindicância tentava me incriminar, e ficou assustada. Eu me vi criminalizada, pressionada e injustiçada”. **(Caso 5)**

RACISMO INSTITUCIONAL

As práticas citadas até aqui são agravadas quando o educador ou educadora sindicada é negra. E muitas vezes o(a) educador(a) se torna alvo dessas práticas ilegais por ser uma pessoa negra – o que significa, na sociedade brasileira, ser mais vulnerável a violações de direitos. Nesses casos, a perseguição através das sindicâncias funciona também como vetor de manutenção e difusão do racismo estrutural em nossa realidade, uma vez que a vítima da violência racista, nesse contexto, é justamente um ator fundamental no combate ao racismo: um(a) educador(a).

“Durante a aula de Sociologia, enquanto transcrevia a matéria no quadro, os estudantes fizeram sons e gestos emulando macacos, uma prática racista recorrente e desumanizadora de pessoas negras dentro e fora do Brasil. [...] Em lugar do acolhimento como vítima, sofri punições institucionais que se iniciaram com a perda das GLPs (Gratificação por Lotação Prioritárias) no dia da reunião marcada no CEDINEPIR (Conselho Estadual dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial). [...] Como educador, venho enfrentando uma perseguição sistemática iniciada em um caso de racismo individual que diuturnamente se conformou em racismo institucional”. **(Caso 4)**

ATAQUES CONTRA EDUCADORES(AS) POR ADEPTOS(AS) DA EXTREMA-DIREITA

Várias sindicâncias são, na verdade, elementos dentro de um processo maior de violações. Verificamos a participação de agentes externos à comunidade escolar, que vão buscar brechas e entradas para tornar oficial o processo de perseguição contra a educadora ou educador. Dos casos acompanhados por esse relatório, em dois deles temos a atuação de figuras parlamentares, com ampla projeção nas redes sociais, que utilizam seu lugar institucional e midiático para expor educadores(as) e para pressionar a gestão educacional pela abertura de sindicâncias contra esses(as) professores(as)⁷.

“No dia da eleição do segundo turno, fui fiscal na sessão do Colégio, e mal cheguei, fui cercada por um grupo de verde amarelo e em seguida percebo que a bolsa de pano que estava no meu braço começa a pegar fogo. Tentaram colocar fogo no meu corpo”. **(Caso 5)**

⁷ O Observatório Nacional da Violência contra Educadoras/es tem estudado esse fenômeno e destacado como a perseguição a professores virou uma forma de empreendimento político. Isto é, perseguir e expor professores(as) tem se tornado uma forma de figuras públicas produzirem engajamento e atenção sobre si, mirando no lucro financeiro (via publicidade em redes sociais) ou no lucro político (votos nos ciclos eleitorais). Ver <https://onveuff.com/>. Acesso em 4 jul. 2024.

“Outra coisa interessante é que o deputado que é o denunciante, ele foi convidado porque era membro da Comissão de Educação do Estado do Rio de Janeiro da Assembleia Legislativa, e ele compareceu, participou, falou, então, ou seja, ele não teve a palavra silenciada, ele não foi impedido de entrar na escola, ele foi convidado a participar, esteve na mesa, falou o que quis, depois que terminou que ele falou, foi embora, ele não ficou até o final, né? Ele sentou, deu o tempo dele, ele fez a fala dele e foi embora. No momento da escola ele não reclamou de nada, não acusou nada, não falou que nada estava errado, pelo contrário, sete dias depois ele faz a denúncia e manda a denúncia para a Secretaria da Educação”. **(Caso 1, texto adaptado)**

PROLONGAMENTO DE SINDICÂNCIAS SEM CONCLUSÃO

Muitas sindicâncias são iniciadas e se prolongam no tempo, sem conclusão. Essa “flexibilidade” não é prevista nos manuais de sindicância, e esse elemento imprevisível e alongado mantém o(a) educador(a) em um estado de incerteza e ansiedade. Isso pode causar danos significativos à sua saúde mental e emocional, além de prejudicar sua reputação e sua capacidade de exercer suas atividades profissionais e sociais.

Em seu Capítulo IV, o Manual do Sindicante do Estado do Rio de Janeiro diz que: “A sindicância, com o relatório final, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez até 8(oito) dias corridos, em caso de força maior, ainda que não tenha recebido o laudo pericial ou sua complementação”. (MANUAL DO SINDICANTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Art.13)

“A abertura de apuração da denúncia não teve andamento algum durante o ano de 2023. Um ano depois, baseado em uma nova denúncia anônima, com o mesmo argumento e com o mesmo objeto, para minha surpresa, foi aberta uma sindicância através da SEEDUC, conduzida pela coordenadoria regional Serrana I, a pedido do MP para apurar a suposta denúncia agora novamente apresentada novamente de forma anônima ao sistema FALA BR. A Serrana I nomeou um funcionário, que trabalhava no Polo Magé da corregedoria, que havia sido responsável por acompanhar o processo de desocupação do Colégio A, ocupado em 2016, no qual eu era professor”. **(Caso 3)**

Como se vê no caso abaixo, as movimentações nas sindicâncias várias vezes convergem com momentos significativos de atuação desses(as) educadores(as), o que contribui para o diagnóstico de que elas são uma forma de perseguição política e de intimidação contra a atuação intelectual pública desses(as) servidores(as).

“Em 2021, ainda com as escolas sofrendo os impactos da pandemia, fui surpreendido pela abertura de um processo de sindicância para apurar suposta morosidade no trâmite de um processo de um servidor na escola que eu administrava e que já estava parado há 15 anos na Unidade Escolar. Fui surpreendido em 2023 com uma suspensão pela Corregedoria de 5 dias dessa sindicância aberta em 2021. E apenas eu, dentre todos os diretores que passaram pela gestão da Unidade Escolar, fui punido. O que me chocou foi que essa suspensão naquele momento me tirava de um processo importante de discussão promovido pela Seeduc sobre a implementação na rede do Novo Ensino Médio, em que fui eleito representante pelos professores para participar dela”. **(Caso 2)**

ATRIBUIÇÃO EXCESSIVA DE SIGILO A PROCESSOS DE SINDICÂNCIA

A maioria dos educadores(as) ouvidos para esse relatório tiveram um ou mais processos contra si postos em sigilo, o que lhes impossibilitou o acesso ao inteiro teor do processo diversas vezes. Em um dos casos esse acesso foi dificultado, segundo relato, mesmo quando a Defensoria Pública foi a solicitante do inteiro teor. Esse padrão é reiterado ao ponto da injustiça processual e de uma certa produção de desinformação em torno da sindicância que o(a) educador(a) sofre.

“Soma-se ao fato que tenho sido privado do exercício pleno de meus direitos administrativos à medida que sofri processos administrativos aos quais não me foi permitido acesso ao conteúdo até a presente data”. **(Caso 4)**

O Guia Prático do Procedimento Disciplinar nas UCS-CRE/CGE preconiza que deve ser garantido ao sindicado:

- (i) o direito de ter conhecimento da instauração do processo e de participar de todos os atos de instrução, ainda que realizados a pedido da Comissão de Sindicância e anteriores à oitiva do sindicado;
- (ii) o direito de saber os fatos que lhe são imputados antes de ter o ônus de apresentar a sua defesa e de requerer as provas a serem produzidas, o que pode

ser feito por meio de ato de indicição ou qualquer outra forma que dê ciência ao sindicado dos fatos que lhe estão sendo imputados

Em alguns casos relatados, o sigilo foi atribuído aos processos de maneira irregular, uma vez que não foi explicado. Em outro processo que rastreamos a partir dos relatos colhidos, o investigado chegou a ser informado que o sigilo se dava pela gravidade do caso, vindo a descobrir, posteriormente, que, na verdade, o sigilo que poderia ser atribuído ao processo se justificaria pela presença de dados pessoais nos autos.

Essa atribuição de sigilo converge com a produção excessiva de acusações e com a espetacularização das sindicâncias, sendo mais um elemento que distorce a percepção pública acerca da natureza e gravidade das acusações. Ao ter esse tipo de conduta, não apenas os agentes perseguidores geram desinformação sobre a gravidade do caso, mas também alimentam uma narrativa sensacionalista e prejudicial em torno dos investigados, promovendo, por exemplo, constrangimentos para o educador no ambiente escolar.

O Grupo de Trabalho que realizou o presente estudo, uma vez que foi formado oficialmente como parte do SEPE-RJ,⁸ começou rapidamente a receber relatos de educadores(as) que estavam sendo convocados a comparecer em suas Regionais sem saber por que, inclusive durante o período de férias.

“Fiquei estarelecido que fui convocado para uma sindicância sem me informarem qual era a acusação e chegando lá era uma falsa acusação de aluno, sem provas e sem testemunhas, de que eu usei um jogo pedagógico para falar mal do mesmo aluno. Tive que surpreendentemente explicar a atividade desenvolvida dentro de um programa de Residência Pedagógica, acompanhado por licenciandos de uma Universidade e inacreditavelmente ao final descobri que o aluno nem era meu aluno, dava aula de manhã e o aluno era do turno da noite”. **(Caso 2)**

“Fui convocado pela escola para me apresentar na regional por uma suposta denúncia anônima de um suposto aluno que teria se sentido ofendido por eu criticar o Novo Ensino Médio. Nem na escola, nem atendendo a convocação da regional e nem posteriormente me deram acesso ao suposto vídeo”. **(Caso 2)**

⁸ Nota de Repúdio do SEPE Disponível em <https://seperj.org.br/seeduc-rj-esta-fazendo-convocacao-irregular-durante-as-ferias-da-categoria/> Acesso em 4 jul. 2024.

EDUCADORAS/ES SÃO TRATADOS DE FORMA SELETIVA E DESPROPORCIONAL

Uma outra constatação feita a partir das denúncias e documentos processuais é a de que nem todos os servidores da área de Educação são tratados da mesma maneira quando o assunto é sindicância e penalidade. Aliás, em um mesmo contexto, foram constatados casos em que um servidor é punido por ações similares às cometidas por outros servidores, mas apenas o primeiro é investigado e penalizado.

“Primeira coisa que me chamou a atenção foi o fato das outras pessoas, das possíveis outras pessoas terem cometido também irregularidade e nenhuma delas foi convocada. Por exemplo, o deputado acusa que eu não comuniquei aos meus superiores, e que nós estávamos quebrando hierarquia. Na verdade, a secretária foi convidada, meus chefes imediatos, o Diretor Regional Administrativo foi convidado, o Diretor Regional Pedagógico convidado; todos eles sabiam, todos eles tinham conhecimento e confirmaram presença. Nenhum deles foi chamado para se manifestar na Comissão de Sindicantes”. **(Caso 1, texto adaptado)**

COMUNICAÇÃO INFORMAL DE SINDICANTES VIA APLICATIVOS DE MENSAGENS E LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

No que se refere à conduta dos sindicantes, notamos também uma outra falha recorrente, que em alguns casos começa antes mesmo da instauração da sindicância: o contato informal com o(a) educador(a) alvo da investigação. Na maior parte dos casos que acompanhamos, os(as) professores(as) nos relataram terem recebido contatos informais dos(as) sindicantes, por telefone ou por meio de aplicativos instantâneos de mensagens, inclusive em finais de semana, períodos de férias ou recesso escolar. Contatos esses feitos sem uma convocação formal, apenas para uma “conversa preliminar”.

“Recebi diversas ligações, inclusive aos sábados. A sindicante dizia que estava me ajudando, para eu não me preocupar e ia aos poucos me perguntando sobre os processos e ao mesmo tempo que falava sobre coisas triviais ou família. Tudo sempre muito informal e pessoal. Apenas depois de compartilhar com outras educadoras e educadores que passaram pela mesma situação com as sindicâncias é que fiquei refletindo o quanto anteciparam quais documentos eu teria ou não e como podem ter manipulado os rumos do processo. Além de terem me afastado de procurar ajuda externa. E aí percebi que eles não estavam sendo tão profissionais”. **(Caso 2)**

Em tais conversas, os sindicantes acabam obtendo dados extraoficialmente, dados que, por sua vez, como vimos em alguns processos acompanhados, acabaram sendo utilizadas em contextos e sentidos deslocados.

“Fui informado do processo por meu diretor de maneira extraoficial, não fui comunicado em momento algum da abertura do mesmo a não ser quando fui procurar saber. O advogado designado para me acompanhar pelo SEPE só teve acesso ao inteiro teor final do andamento do processo em maio deste ano; eu fui pessoalmente acompanhado pelos diretores do SEPE à coordenadoria regional Serrana I para ter acesso ao inteiro teor e assim poder ter noção de que realmente se tratava toda essa movimentação. Fui convocado para oitiva sem advogado, de maneira oficiosa, por conta disso me neguei, exigi ser ouvido somente com o advogado; fui atendido, e só depois de manifestações de insatisfação mediante ao andamento do processo, é que este passou a ter algum caráter um pouco mais 'oficial', mesmo assim depois de minha oitiva não fui mais orientado ou informado de qualquer movimentação”. **(Caso 3)**

A aproximação informal de sindicantes para adiantar supostas provas ou informações é um desvio grave dos princípios éticos e legais. Essa conduta acaba gerando também uma série de suspeitas e desconfortos, nos(as) educadores(as) investigados(as), sobre como os contatos com as testemunhas e demais envolvidos na sindicância são desenvolvidos.

3. AÇÕES DE AGENTES EXTERNOS ÀS COMUNIDADES ESCOLARES

Muitas vezes, o processo de perseguição contra educadoras(es) engloba ações para além das sindicâncias dentro da educação estadual. Em algumas ocasiões, essas sindicâncias vêm antes, e outras vezes vêm depois de tais ações. Aqui destacamos dois casos com atuação de agentes externos, atuações estas que contribuíram para agravar o caso e o sofrimento dos educadores e educadoras vitimadas pelo processo.

No caso abaixo, o educador relata um episódio no qual se inicia a atuação de um parlamentar de extrema direita contra sua pessoa:

“Ele [o parlamentar] ficou incomodado com um samba que foi produzido por terceiros, não foi produzido pelo diretor da escola, foi produzido por terceiros com a participação dos alunos. Eles produziram um samba contra o novo ensino médio, então a letra do samba é contra o novo ensino médio e na letra tem uma passagem que diz o seguinte, “vamos pressionar para que possa revogar”, só que o presidente da época, ainda presidente, é o presidente Lula, então quem tem o poder de revogar o novo ensino médio é o presidente Lula, então quem tem que ser pressionado é o presidente da república, e ele entende isso como uma manifestação de apoio ou demonstração de preferência, ou seja, ele não entendeu absolutamente nada do que estava sendo tratado, a pauta era contra o novo ensino médio e isso aconteceu, foi discutido o novo ensino médio. Tratado no ensino médio e com outro agravante no mês de março de 2023 o próprio governo federal convocou uma consulta pública sobre o novo ensino médio, então não tem nenhuma ilegalidade, só que o deputado enxergou ilegalidade, mas ele não falou nada disso no dia no dia do evento em que ele estava”. **(Caso 1, texto adaptado)**

Nesse outro caso, que começa em 2022 e se prolonga em diversas sindicâncias até hoje, a educadora em questão já havia sido atacada por um aluno durante um debate sobre racismo, o que gerou mobilização contra ela entre alguns membros da comunidade escolar. O episódio relatado por ela abaixo é um dos eventos de escalada da violência, onde figuram agentes externos à comunidade que a atacam no seu lugar de educadora.

“No dia 23 de setembro, fui surpreendida duas vezes, mas a pior que mudaria a minha vida para sempre, foi a invasão da minha sala de aula por policiais militares e TRE, às 11h da manhã. Entraram gritando o meu nome. Me constrangeram, constrangeram meus alunos que estavam sentados em roda no auditório, quando eu fechava nota do bimestre e fazia uma avaliação dos trabalhos apresentados. Ele chega a perguntar se eu não tinha vergonha de ser professora e ter dois adesivos colados na minha bolsa pessoal. Um deles filmava meu rosto, me cercavam, gritavam, humilhavam, filmavam meu rosto com celular e exigiam que eu abrisse minha bolsa. Perguntava sobre o mandado de segurança, e do que me acusavam, ele debochava, e gritava que ia me processar se eu continuasse falando. Quando falei que não ia abrir minha bolsa pessoal ali dentro da escola, começaram a puxar meu braço e me arrastar pelos corredores da escola. Dois ficaram e revistaram a mochila de dois alunos menores de idade. Tal truculência é bem relatada no testemunho de B, uma aluna do 3º ano que presenciou tudo, e o porteiro da escola, que ficou catatônico com tamanha violência. Me vi vivenciando as truculências do período da ditadura. Ao sair da escola estavam na porta uma patrulhinha, e observava que a maioria dos alunos já haviam saído. Do lado de fora foram puxando a minha bolsa, abrindo e em seguida pedindo para que eu entrasse na patrulhinha para acompanhá-los até o TER. Perguntei se eu estava sendo presa, disseram que não e assim, falei que iria por conta própria. Foi aí que um dos rapazes do TER, me pede desculpas baixinho e diz que eu devia registrar tudo dentro da escola”. **(Caso 5)**

Em 2023, o processo de violências contra a educadora é renovado com a entrada em cena de um outro agente, um parlamentar do estado, membro da Comissão de Educação da ALERJ.

“Fui novamente surpreendida, no dia 10 de abril. O deputado foi a minha escola, em um dia que eu não trabalho. Esta era uma das semanas que as escolas pelo Brasil receberam várias ameaças de violência.⁹ O deputado questionou professores e a direção da escola, ele e sua equipe, questionaram inclusive o fato de eu levar “mãe de santo” na escola, questionam ter um grafite com a Marielle Franco, e a performance que também falava sobre ela. Filmaram os armários da sala dos professores, e fizeram um filme na porta da escola, me chamando de “Doutrinadora Ideológica”. Foram até uma DPO e fizeram um registro que nossa escola estava ameaçada a sofrer violência. Ele fala como se tivesse desmascarado a maior doutrinação, estimula falas de ódio, afirma que está na luta pela minha exoneração. Exige que se abra uma sindicância contra mim. Ou seja, após inúmeras violências que sofri, que me adoeceram, me desenvolveram crises de ansiedade e medo, ao invés de um acolhimento, sou exposta mais ainda nas redes sociais, recebo inúmeras ameaças e discurso de ódio e me colocam em uma sindicância que dura 45 dias dentro da escola, criando um sentimento de criminalização das minhas aulas, projetos e de todos que estiveram do meu lado”. **(Caso 5)**

⁹ Em abril de 2023, após um ataque a escola em São Paulo e outro a uma creche em Santa Catarina, houve uma onda de ameaças a escolas e universidades no Brasil. Ver <https://www.metropoles.com/sao-paulo/onda-de-boatos-ameacas-e-medo-atinge-escolas-apos-ataques-em-sp-e-sc>. Acesso em 4 jul. 2024. Para um panorama do fenômeno, ver o relatório “Ataques às escolas no Brasil: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental” (2023).

4. VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS DAS SINDICÂNCIAS

A prática atual de gestão de sindicâncias pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro não apenas implica um uso ineficaz dos recursos públicos, mas também compromete os princípios de justiça, razoabilidade e proporcionalidade. A preferência por esses procedimentos em detrimento de métodos alternativos de resolução de conflitos sugere um desalinhamento com as boas práticas em administração pública. O conjunto de violações elencadas neste relatório desenha um cenário de desdemocratização da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, cenário com grave potencial de violações de direitos em cascata, tanto contra educadores(as) como contra estudantes e seus responsáveis. Entre as violações identificadas, verificou-se que:

1. Em alguns casos, o fato de estarem sendo investigados em sindicância foi usado tanto como justificativa informal para que professores (as) fossem desligados de cargos dentro das escolas, quanto como motivo para que fossem desencorajados a concorrerem a cargos diretivos nas unidades escolares, por exemplo. Ocorre que a resolução nº 6252¹⁰, publicada pela SEEDUC- RJ em 19 de abril de 2024, que diz respeito às regras do processo consultivo para a indicação de diretores e diretores adjuntos das unidades escolares incluiu exatamente a não penalização em sindicâncias como condicionante para a participação no pleito. Tal condição não existia originalmente na lei nº 7.299¹¹, de 3 de junho de 2016, norma que instituiu a necessidade do processo consultivo nas comunidades escolares e colocava como condição apenas a não “participação comprovada em irregularidade administrativa”. Ou seja, a partir da resolução recente, o candidato que sofrer instauração de sindicância pela SEEDUC-RJ e for penalizado em seu âmbito fica impedido de participar do processo consultivo, mesmo que ainda caiba recurso para que o servidor possa exercer seu direito à ampla defesa e mesmo que a suposta irregularidade ainda não tenha sido investigada em última instância, em Processo Administrativo Disciplinar.

2. Há também racismo institucional por parte da gestão da Secretaria em pelo menos um dos casos acompanhados. Esse estudo acompanhou o caso de um professor que sofreu

¹⁰ Disponível em <https://seperj.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Resolucao-SEEDUC-6252-2024-Regulamenta-o-Processo-Consultivo-2024-2.pdf> Acesso em 4 jul. 2024.

¹¹ Disponível em https://intranet.mprj.mp.br/documents/10227/16308916/lei_n_7.299_de_03_de_junho_de_2016.pdf Acesso em 4 jul. 2024.

racismo no exercício de suas funções, seguido por uma série de negligências institucionais para a mitigação do caso, que, por sua vez, resultaram em uma série de novas violações e que revelam o racismo institucional como um fator agravante da perseguição. O servidor em questão, afetado emocionalmente pelo caso de racismo, pela falta de acolhimento adequado e seguidas negligências, foi orientado a se movimentar para outra escola, desestruturando sua vida pessoal e funcional. Toda essa situação e irregularidades produziram um afastamento do professor que, após uma série de procedimentos administrativos, teve seu salário suspenso por seis meses a partir de um processo de sindicância, deixando-o sem meios de subsistência.

3. A convergência de diversas violências – racial, de gênero, homotransfóbica, classista, xenofóbica, discurso de ódio contra professores – coloca os(as) educadores(as) em estado constante de medo e angústia, tornando-os particularmente vulneráveis a adoecimento, autocensura e perda de suas habilidades intelectuais conforme uma sindicância, ou várias, são abertas contra si. É preciso investigar mais a fundo como os marcadores sociais da diferença tornam alguns professores mais suscetíveis a terem processos abertos contra si do que outros.

4. A espetacularização das sindicâncias atinge o bem-estar e a imagem do(a) educador(a) que está sendo investigado e promove o seu isolamento frente aos seus colegas de equipe. Isso pode ferir, também, o direito à privacidade e à presunção de inocência, prejudicando sua reputação e sua estabilidade emocional. Além disso, afeta suas relações interpessoais, muitas vezes antes da apresentação formal das acusações ou da chance de defesa. Pode levar também a danos enormes à reputação do investigado, além de criar um ambiente de trabalho hostil, onde a desconfiança e o isolamento substituem o profissionalismo.

5. A produção excessiva de acusações, a desorganização da documentação, a aplicação excessiva do sigilo, que impede inclusive o direito a ampla defesa a alguém que não se constitui como ameaça, as decisões por penalidades desproporcionais, o prolongamento de sindicâncias além do prazo previsto legalmente, o uso massivo de sindicâncias com somente um sindicante, a preponderância das sindicâncias em ano eleitoral, todos esses elementos apontam para um uso da sindicância como método de perseguição contra educadoras(es), em flagrante ilegalidade e violação sistemática dos direitos desses(as) servidores(as), agravados pelo fato de que tal violação é cometida pela instância que deveria protegê-los(as) e garantir suas condições de trabalho.

6. Essa conjunção de ilegalidades das sindicâncias geram angústia, adoecimento, sofrimento físico e mental, crises de ansiedade e de pânico, dificuldades financeiras, empobrecimento, perda de capacidades intelectuais e laborais, dificuldades familiares, mudanças de casa e de local de trabalho forçado, destruição de laços profissionais e pessoais construídos ao longo do tempo de trabalho numa única escola, além do desmonte de trabalhos acumulados por equipes que trabalhavam unidas e são afastadas pela perseguição. Muitas vezes, uma comunidade escolar inteira, e não apenas o servidor perseguido, pode ser afetada em consequência de apenas um processo. A perseguição a um único professor é capaz de desdemocratizar uma escola inteira.

7. Também foi verificada a atuação de agentes externos às comunidades escolares, que acabam exercendo uma incidência indevida no processo educacional, e que dirigem essa atuação segundo agendas políticas próprias, alheias ao direito à educação. É flagrante o perigo às liberdades de aprender e de ensinar quando agentes externos à educação usam a perseguição a educadoras(es) como forma de obter capital político para concorrer a cargos públicos ou conseguir indicações para cargos comissionados.

8. A atuação desses agentes externos, que em alguns momentos conseguiu efetivamente a instauração de sindicâncias contra educadores(as), demonstra um cenário preocupante de abertura institucional para a violação dos direitos dos servidores e servidoras. Tal cenário está associado ao crescimento do ultraconservadorismo e do extremismo de direita no país, em linha com o que outros relatórios sobre violências contra a educação têm relatado¹².

9. Percebe-se na temporalidade das sindicâncias, convocações a esclarecimentos no desenvolvimento dos processos, o que parecem ser tentativas de intimidar esses profissionais de atuarem como intelectuais na esfera pública. Destacamos, junto a ampla literatura acadêmica do campo educacional, que professores do ensino básico são intelectuais importantes para o desenvolvimento da sociedade em todos os sentidos.

10. Os casos acompanhados pelo relatório, os dados em torno das sindicâncias, os agentes externos envolvidos, e o perfil dos(as) educadores(as) perseguidos indicam que aqueles(as) educadores(as) comprometidos com a real universalidade do direito à

¹² Ver “O extremismo de direita entre adolescentes e jovens no Brasil: ataques às escolas e alternativas para a ação governamental” (2022) e “ATAQUES ÀS ESCOLAS NO BRASIL: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental”, este último elaborado pelo GT Especialistas em Violência nas Escolas, estabelecido pela Portaria 1.089 de 12 de junho de 2023.

educação, e que trabalham pela inclusão de todos e todas aquelas que são violentados no seu dia a dia, são alvos prioritários das sindicâncias. Assim, essas perseguições buscam silenciar educadores(as) e, conseqüentemente, uma educação crítica e emancipatória, justamente aquela que mais precisamos no presente.

11. A forma de condução das sindicâncias, a abertura excessiva desse tipo de processo, a ocupação da Corregedoria por pessoas externas ao campo educacional, todas essas violações reunidas nesse relatório criam um clima escolar e um ambiente institucional pouco saudáveis, onde as relações profissionais e, por conseqüências, as relações de ensino-aprendizagem, são perpassadas por insegurança e paranoia. Dessa forma, fica quase impossibilitada a afirmação da gestão democrática das escolas e, portanto, o pleno direito à educação. A gestão democrática do ensino é princípio constitucional e é recomendada por especialistas como ação fundamental para diminuir a violência nas escolas e contra as escolas¹³.

¹³ Ver relatórios citados acima.

5. RECOMENDAÇÕES

O cenário relatado nesse estudo indica uma série de violações sistemáticas dos direitos dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e, por consequência lógica, um comprometimento da qualidade da educação oferecida aos estudantes do Rio de Janeiro. Assim, é necessário que se adotem medidas para reverter essa situação, garantindo um ambiente de trabalho justo e propício ao desenvolvimento educacional.

1. É imperativo que a Secretaria revise suas políticas e procedimentos, adotando uma abordagem mais equilibrada e justa, que verdadeiramente reflita os valores de um bom administrador e esteja alinhada com as garantias constitucionais. O órgão também deve refletir sobre o perfil dos sindicantes nomeados.

2. É importante também que os órgãos de gestão de sindicâncias no Rio de Janeiro reforcem a importância do cumprimento das normas estabelecidas. Devem promover formações e atualizações constantes para os sindicantes. E devem extinguir o uso indiscriminado de sindicâncias, coibindo e combatendo, principalmente, o uso de tal instrumento para fins de perseguição política e institucional.

3. A implementação de procedimentos transparentes é essencial. Isso garante que a coleta de documentos e informações seja criteriosa e fundamentada, respeitando sempre os direitos individuais e a privacidade dos envolvidos. A comunicação entre sindicantes e investigados deve ser conduzida de acordo com os princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e respeito aos direitos individuais. Isso garantirá a integridade e a equidade do processo de sindicância, protegendo os direitos dos investigados e promovendo a justiça e o Estado de Direito.

4. Além disso, os relatórios produzidos pelos sindicantes devem ser claros, concisos e organizados, respeitando os manuais de redação oficial e os preceitos da administração pública, facilitando a compreensão das acusações e permitindo que os educadores exerçam plenamente seu direito à ampla defesa.

5. É crucial que as autoridades do Governo do Estado do Rio de Janeiro revisem e fortaleçam as diretrizes a serem seguidas pelos sindicantes e reavaliem os critérios de indicação deles para a função. Especialmente os responsáveis por sindicâncias e investigações administrativas. Isso assegura que esses procedimentos sejam éticos,

legais e respeitosos, preservando a dignidade e os direitos de todos envolvidos e não correndo o risco de serem geridos por sindicantes indicados politicamente e sem o compromisso com a isenção que a função exige.

6. A administração pública, em sua missão de servir ao interesse coletivo e de administrar com justiça e equidade, deve evitar práticas que comprometam a saúde corporal, psicológica e moral dos indivíduos. Os procedimentos de investigação devem ser realizados com base na legalidade, com seriedade e discrição, conforme a situação exige. Isso garante o direito à informação, ao contraditório e à ampla defesa a todos os envolvidos, pilares de um Estado Democrático de Direito.

7. É importante também o reconhecimento, por parte da gestão da educação estadual fluminense, de que seu papel é o de proteger educadoras(es) no exercício da sua função, lembrando que educadoras(es) têm liberdade de expressão no seu exercício funcional, o que já foi considerado fundamental ao direito à educação pelo Supremo Tribunal Federal em decisões recentes sobre o assunto¹⁴.

8. Aliás, é fundamental o comprometimento de todos os entes do Poder Público com a defesa de educadoras e educadores, de maneira a desnaturalizar a exposição desses profissionais no ambiente digital com vistas a lucro político, prática que foi normalizada na última década. Relatórios recentes sobre a violência contra escolas têm demonstrado como esse ataque a professores faz parte de uma conjuntura que torna os espaços educativos mais vulneráveis a ataques violentos, uma vez que professores têm sentido medo de exercer a sua função de defensores de direitos humanos.

9. É necessária a revisão, por parte da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, dos componentes da sua Corregedoria Interna, para que esta seja ocupada por educadores e profissionais do campo educacional efetivamente formados para atuar com o direito à educação e não por profissionais completamente alheios ao campo educacional.

10. Também é necessária a revisão imediata dos fluxos e protocolos internos à gestão da SEEDUC para que se encontre as origens do crescimento preocupante no número de

¹⁴ Ver o Manual de Defesa contra a Censura nas Escolas (2022), seção “O que muda com as decisões do Supremo Tribunal Federal?”. Disponível em <https://manualdedefesadasescolas.org.br/>. Acesso em 4 jul. 2024.

sindicâncias, revisão essa focada em uma resolução pacífica dos conflitos e preocupada com a garantia do direito à educação e das liberdades de aprender e de ensinar.

11. Por fim, recomenda-se a revisão imediata do fluxo de recebimento de denúncias sobre profissionais da SEEDUC-RJ. É fundamental estabelecer um fluxo com o Fala BR, o Ministério Público, dentre outros entes como esses, mas um fluxo que não coloque sobre os educadores o ônus de se provarem inocentes a cada denúncia recebida.

AGRADECIMENTOS

Esse relatório é fruto do trabalho do Grupo de Trabalho Contra Perseguição Política do SEPE/ RJ. Revisão e contribuições da equipe do Observatório Nacional da Violência contra Educadoras/as. A Campanha Nacional pelo Direito à Educação também acompanhou a pesquisa e assina o presente relatório, bem como a Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais.